



Procedimento Administrativo n. 09.2020.00004868-0

TERMO ADITIVO AO COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, por meio da 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Navegantes/SC, sediada na Rua Manoel Leopoldo Rocha, 765, sala 315, Fórum de Navegantes, bairro São Domingos, Navegantes/SC, representada por seu Promotor de Justiça, Gláucio José Souza Alberton, doravante designado COMPROMITENTE, com base nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal; no artigo 97, parágrafo único, da Constituição Estadual; no artigo 5°, § 6° da Lei n. 7.347/85; o **SCHMITZ AGROPECUÁRIA INDUSTRIAL LTDA**, pessoa jurídica, portadora do CNPJ n. 08.664.169/0001-58, sediada na Rua Elizeu Schimitz, n. 136, Sala 1, Bairro Vila do Salto, Município de Luiz Alves/SC, doravante designado PRIMEIRO COMPROMISSÁRIO, representado nesse ato por Ilson Roberto Schmitz, CPF n. 862.760.429-00, RG n. 3.065.700, residente e domiciliado na Rua Professor Simão Hess, n. 872, bairro Vila do Salto, Município de Luiz Alves/SC e o INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DE SANTA CATARINA - IMA, Órgão Ambiental do Estado de Santa Catarina, sediado na Rua Artista Bittencourt, n. 30, Centro, Florianópolis/SC, nesse ato representado por Liara Rotta Padilha, Coordenadora do Meio Ambiente Gerência de Itajaí do Instituto do Meio Ambiente de Santa Catarina – IMA, doravante denominado SEGUNDO COMPROMISSÁRIO, nos autos do Inquérito Civil n. 09.2020.00004868-0, autorizados pelo artigo 5°, § 6°, da Lei n. 7.347/85 e artigo 97 da Lei Complementar Estadual n. 738/2019, e:

CONSIDERANDO a celebração do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta em 10 de março de 2020, perante esta Promotoria de Justiça,



4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Navegantes

nos autos do Inquérito Civil n. 06.2016.00005747-9, objetivando a regularização da empresa Schmitz Agropecuária Industrial LTDA;

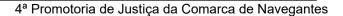
CONSIDERANDO ser o Ministério Público, em face do disposto no art. 129, inciso III, da Constituição da República, o órgão público encarregado de promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a proteção do Meio Ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO as dificuldades vivenciadas pela primeira compromissária para cumprimento integral das cláusulas relacionadas no respectivo termo, conforme informações prestadas às fls. 222-223;

CONSIDERANDO que, em razão das justificativas apresentadas pela primeira compromissária, reputa-se razoável a prorrogação do prazo fixado no acordo pactuado, a fim de que sejam integralmente cumpridas as cláusulas previstas no mencionado Termo de Ajustamento de Conduta;

RESOLVEM firmar o presente TERMO ADITIVO, estabelecendo neste instrumento aditamento ao TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA celebrado no Inquérito Civil n. 06.2019.00005747-9, visando alteração do prazo estipulado para o cumprimento dos compromissos constantes nas seguintes cláusulas: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª, mediante as seguintes condições:

- 1. O prazo previsto na cláusula primeira do referido Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, no que se refere às adequações na sede da empresa, imprescindíveis para autorização do licenciamento pela segunda compromissária, será prorrogado pelo prazo de <u>60 (sessenta) dias</u>, contados a partir da assinatura do presente aditivo;
- **2.** O prazo para entrega do projeto arquitetônico completo, incluindo o projeto da estação de tratamento de esgoto, com memorial descritivo e de cálculo, com



MPSC MINISTÉRIO PÚBLICO Santa Catarina

a respectiva ART, ao Instituto do Meio Ambiente de Santa Catarina e a esta Promotoria de Justiça, previsto na cláusula 2ª, será prorrogado pelo prazo de <u>60 (sessenta) dias</u>, contados a partir da assinatura do presente aditivo.

3. A SEGUNDA COMPROMISSÁRIA assume a obrigação de fazer consistente em, no prazo de 30 (trinta) dias após a apresentação do projeto a que faz menção a cláusula segunda a aprovação do projeto, caso esteja correspondente com as normas técnicas vigentes.

Parágrafo primeiro: para que se torne possível a aprovação nos moldes do *caput*, e tendo em vista que os critérios laçados na planta são técnicos de análise e critério do IMA, a **PRIMEIRA COMPROMISSÁRIA** assume a obrigação de não fazer consistente em não contrapor as condições laçadas pelo IMA, contemplando-as no projeto imediatamente, a fim de possibilitar a aprovação no prazo acordado.

4. A **PRIMEIRA COMPROMISSÁRIA** assume a obrigação de fazer de implementar, <u>na integralidade</u>, o projeto arquitetônico aprovado pelo IMA mencionado nas cláusulas segunda e terceira no prazo de <u>60 (sessenta) dias</u> a contar da aprovação.

5. Após a primeira compromissária comunicar todos os anuentes do presente instrumento de que todas as condições da cláusula primeira e que a cláusula quarta foi cumprida, a **SEGUNDA COMPROMISSÁRIA** realizará, no prazo mais exíguo possível, uma vistoria técnica no local, a fim de constatar o cumprimento integral dessas condições.

Parágrafo primeiro – caso na vistoria mencionada no *caput* não seja constatado o cumprimento integral das condições das cláusulas primeira e quarta, a SEGUNDA COMPROMISSÁRIA notificará a primeira compromissária para regularizar a



4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Navegantes

situação no prazo de <u>60 (sessenta) dias</u>, de modo que realizará, no prazo mais exíguo possível, uma nova vistoria técnica no local, a fim de constatar o cumprimento integral das condições.

6. As demais cláusulas do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta celebrado em 10 de março de 2020 permanecem inalteradas;

Assim, justos e acertados, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, firmam as partes o presente termo aditivo ao Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta celebrado em 8 de junho de 2021, em 2 (duas) vias de igual teor, com eficácia de título executivo extrajudicial a partir da data de sua assinatura.

Navegantes, 08 de junho de 2021.

[assinado digitalmente]

GLÁUCIO JOSÉ SOUZA ALBERTON Promotor de Justiça Compromitente SCHMITZ AGROPECUÁRIA INDUSTRIAL LTDA Primeiro Compromissário

INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DE SANTA CATARINA – IMA Segundo Compromissário FILIPE MARIAN Advogado OAB n. 57917/SC